



Câmara de Vereadores de  
**Severiano de Almeida**

## **Ata 12/2024**

**Sessão Ordinária do dia 27 de maio de 2024.**

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas na Sala da Câmara Municipal de Vereadores, reuniram-se os vereadores para uma sessão ordinária, O presidente faz a acolhida e agradece a presença de todos. Pede a vereador Gilmar que faça a leitura da ata da sessão ordinária do dia 13/04/2024. Aprovada por unanimidade. Leitura das correspondências, leitura pauta, inclusão em pauta da moção de apoio 001/2024 para que anistia das parcelas da dívida pública do estado do Rio Grande do Sul. Manifestou vereadora Camila. Aprovado por unanimidade leitura do projeto de lei nº018/2024. Autoriza o poder executivo municipal a realizar ações de enfrentamento ao evento climático. Manifestou-se o vereador Hilário lido o projeto de lei nº019/2024 que altera o artigo municipal nº2928/2014 e da outras providencias manifestou-se os vereadores Camila e hilário lido o projeto de lei nº03/2024 que altera o valor do vale alimentação concedido aos servidores da câmara. Aprovado por unanimidade lido o projeto de lei nº20/2024. Que promove adequação orçamentaria que autoriza a abertura de credito adicional especial ao orçamento anual de 2024.manifestou-se o vereador Hilário Aprovado por unanimidade. Dando início ao grande expediente peal bancada do MDB manifestou-se as vereadoras Camila e Veronice, pela bancado do PDT não houve manifestação pela bancada do PT manifestou o vereador Ricardo. Nada mais havendo a tratar o presidente encerra a sessão e convoca para a próxima sessão ordinária no dia 03/06/2024 as 19 horas na câmara de vereadores e para constar lavrei a presente ata que vai ser assinada pelo presidente e demais vereadores.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

**Câmara de Vereadores**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone: (54) 3525-1103 - Fax: (54) 3525-1122 - e-mail: cvsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 29.566.941/0001-79

CMV/OF.16/2024

Severiano de Almeida, 28 de maio de 2024

Senhor Prefeito Municipal, com satisfação encaminhamos o presente expediente, com a finalidade de informar-vos sobre decisões desta Casa, em Sessão ordinária, realizada no dia 27 de maio de 2024

**MOÇÃO DE APOIO 01/2024.** Para anistia das parcelas da dívida pública do estado do Rio Grande do Sul com a união. Aprovado por unanimidade

**PROJETO DE LEI Nº 018/2024 DE 20 DE MAIO 2024.** Autoriza o poder executivo municipal a realizar ações de enfrentamento a evento climático adverso em município do estado do Rio Grande do Sul. Aprovado por unanimidade

**PROJETO DE LEI Nº 019/2024 DE 20 DE MAIO 2024.** Altera o Artigo 2º da lei municipal nº 2928/2014 e da outra providencias. Aprovado por unanimidade

**PROJETO DE LEI Nº 03/2024 DE 24 DE MAIO 2024** Altera o valor do vale refeição concedido aos servidores da câmara de vereadores e da outras providencias. Aprovado por unanimidade

**PROJETO DE LEI Nº 020/2024 DE 20 DE MAIO 2024.** Promove adequação orçamentaria no âmbito do município de Severiano de Almeida e autoriza a abertura de créditos adicional especial ao orçamento anual de 2024. Aprovado por unanimidade

Atenciosamente

Rudinei Vedovatto  
Presidente do legislativo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

**Câmara de Vereadores**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone: (54) 3525-1103 - Fax: (54) 3525-1122 - e-mail: cvsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 29.566.941/0001-79

**SESSÃO ORDINARIA DO DIA 27/05/2024**

**PROJETO DE LEI Nº018/2024 DE 20 DE MAIO 2024.** Autoriza o poder executivo municipal a realizar ações de enfrentamento a evento climático adverso em município do estado do Rio Grande do Sul

**PROJETO DE LEI Nº 019/2024 DE 20 DE MAIO 2024.** Altera o Artigo 2º da lei municipal nº2928/2014 e da outra providencias

**PROJETO DE LEI Nº 03/2024 DE 24 DE MAIO 2024** Altera o valor do vale refeição concedido aos servidores da câmara de vereadores e da outras providencias

**PROJETO DE LEI Nº 020/2024 DE 20 DE MAIO 2024.** Promove adequação orçamentaria no âmbito do município de Severiano de almeida e autoriza a abertura de créditos adicional especial ao orçamento anual de 2024

**GRANDE EXPEDIENTE**  
**ORDEM DO DIA MDB-PDT -PT**

SALA DA PRESIDENCIA DA CAMARA DE VEREADORES AOS VINTE SETE DIAS  
DO MÊS DE MAIO DE 2024

**RUDINEI VEDOVATTO**

**Presidente do Legislativo**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

**Câmara de Vereadores**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone: (54) 3525-1103 - Fax: (54) 3525-1122 - e-mail: cvsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 29.566.941/0001-79

Severiano de Almeida-RS, 27 de maio de 2024.

Às Suas Excelências os Senhores  
**Luiz Inácio Lula da Silva – MDº. Presidente da República**  
**Fernando Haddad – MDº. Ministro da Fazenda**  
**Brasília-DF**

## **MOÇÃO DE APOIO Nº 001/2024**

*Moção de Apoio para Anistia das Parcelas da Dívida Pública do Estado do Rio Grande do Sul com a União*

### **CONSIDERANDO:**

1. O estado de calamidade declarado pelo Estado do Rio Grande do Sul devido às fortes chuvas que assolaram a região em maio de 2024, resultando em danos materiais, perdas humanas e impactos significativos na infraestrutura e na economia local;
2. A situação financeira já fragilizada do Estado do Rio Grande do Sul, que enfrenta uma dívida pública elevada com a União, comprometendo sua capacidade de resposta e de recuperação diante de desastres naturais e crises emergenciais;
3. A importância de medidas urgentes e efetivas para a mitigação dos danos causados pelas chuvas e para a reconstrução das áreas afetadas, garantindo a segurança e o bem-estar da população atingida;
4. A necessidade de solidariedade e cooperação entre os entes federativos para enfrentar os desafios decorrentes de desastres naturais e para promover a recuperação socioeconômica das regiões afetadas;
5. A importância de uma atuação conjunta entre os Poderes Legislativo Municipal e Estadual, em colaboração com o Governo Federal, para encontrar soluções viáveis e sustentáveis para a crise fiscal que assola o estado;

**Os Senhores Vereadores do Município de Severiano de Almeida, no Estado do Rio Grande do Sul**, reunidos em Sessão Ordinária no dia 27 de maio de 2024, vêm, por meio desta Moção, expressar seu total apoio à solicitação de **anistia** das parcelas da dívida pública do Estado do Rio Grande do Sul e de seus Municípios com a União, pelo período de 36 meses, a fim de proporcionar alívio em suas finanças. Essa medida é urgentíssima para a mitigação e enfrentamento dos danos decorrentes da calamidade pública ocorrida na região.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

**Câmara de Vereadores**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone: (54) 3525-1103 - Fax: (54) 3525-1122 - e-mail: [cvsa@pmsa.rs.gov.br](mailto:cvsa@pmsa.rs.gov.br)

CNPJ: 29.566.941/0001-79

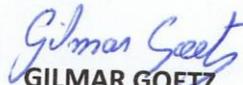
Ressaltamos que a simples suspensão das parcelas, com a incorporação dos valores suspensos ao saldo devedor no final do período, trará novos problemas aos entes afetados pela calamidade pública no momento da retomada desses pagamentos. Isso resultará em um montante de difícil equacionamento, cujos efeitos serão sentidos pela população por meio das restrições impostas aos serviços públicos fornecidos por esses entes.

Nesses termos, solicitamos aos representantes do Governo Federal que empreguem esforços para atender a esta demanda urgente e imprescindível para a reconstrução e recuperação do estado, especialmente diante do atual estado de calamidade.

Atenciosamente,

  
**CAMILA PARCIANELLO**  
Vereadora do MDB

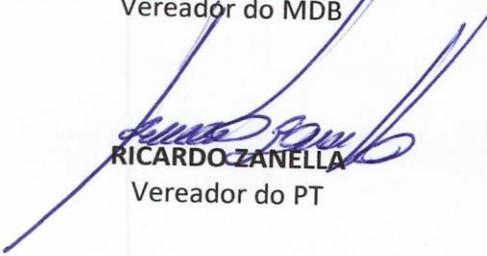
  
**CELITO BOLZAN**  
Vereador do MDB

  
**GILMAR GOETZ**  
Vereador do MDB

  
**HILÁRIO ANTONIO FARIKOSKI**  
Vereador do MDB

  
**MOACIR DECONTO**  
Vereador do MDB

  
**RENAN SADOWSKI**  
Vereador do PDT

  
**RICARDO ZANELLA**  
Vereador do PT

  
**RUDINEI VEDOVATTO**  
Vereador do MDB

  
**VERONICE KUBIAK**  
Vereadora do MDB



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

**Ofício nº 084/2024/Gab.**

Severiano de Almeida RS, 24 de maio de 2024.

**Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Exmo. Sr. Rudinei Vedovatto  
Severiano de Almeida - RS**

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.**

Prezado Senhor Presidente,

No momento em que lhe cumprimento com respeito e cordialidade, sirvo-me do presente para encaminhar à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação dos Projetos de Lei que segue em anexo.

**PROJETO DE LEI Nº. 018/2024 DE 20 DE MAIO 2024**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar ações de enfrentamento a evento climático adverso em Municípios do Estado do rio Grande do Sul.

**PROJETO DE LEI Nº. 019/2024 DE 20 DE MAIO 2024**

Altera o Artigo 2º da Lei Municipal nº 2928/2014 e dá outras providências.

**PROJETO DE LEI Nº. 020/2024 DE 20 DE MAIO 2024**

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Severiano de Almeida e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2024.

Sendo o que apresentava para, aproveito a oportunidade para renovar votos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

  
**Milto Vendruscolo**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

**PROJETO DE LEI N.º 018/2024 DE 20 DE MAIO DE 2024.**

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar ações de enfrentamento a evento climático adverso em Municípios do Estado do rio Grande do Sul, e dá outras providências.***

**MILTO VENDRUSCOLO**, Prefeito Municipal de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar máquinas, veículos, equipamentos, servidores e materiais, com ônus à origem, para atuar nas ações de enfrentamento aos efeitos adversos decorrentes do evento climático do tipo chuvas intensas que ocorrem no corrente mês, nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de maio de 2024.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA/RS  
EM 20 DE MAIO DE 2024.**

  
Milto Vendruscolo  
Prefeito Municipal

Protocolado em 24/05/24  
Lucivane Jucini  
Secretaria Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE SEV. DE ALMEIDA  
APROVADO POR UNANIMIDADE



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

[www.severianodealmeida.rs.gov.br](http://www.severianodealmeida.rs.gov.br) / [pmsa@pmsa.rs.gov.br](mailto:pmsa@pmsa.rs.gov.br)

CNPJ: 87.613.360/0001-47

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 018/2024.

O presente projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Município a disponibilizar máquinas, veículos, equipamentos, servidores e materiais, próprios de seu quadro ou contratados/adquiridos para tal fim, com ônus ao erário local, para atuar nas ações de enfrentamento aos efeitos adversos decorrentes do evento climático do tipo chuvas intensas que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Em nossa região tivemos diversos municípios que foram muito castigados pelas chuvas intensas, com alagamentos e destruição de residências e estabelecimentos comerciais, situação muito pior está sendo vivenciada por diversos outros Municípios do Estado.

Os danos sofridos por nosso município embora de grandes proporções e que exigirão ações de curto, médio e de longo prazo, não se comparam com aquele sofridos por nossos municípios irmãos do Vale do Taquari e outras regiões.

Com este e tendo presente o sentimento de solidariedade que todos nós temos, se entende que nosso município, em conjunto com os demais municípios da AMAU, deve colaborar, na medida das forças de cada um, com os que tiveram maiores danos e que possuem maiores necessidade, e estamos trabalhando neste sentido.

Vivemos numa grande comunidade, onde um deve estender a mão ao outro, numa grande ação de solidariedade.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja acolhido pelos Nobres Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

  
Milto Vendruscolo  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

**PROJETO DE LEI Nº 019/2024 DE 20 DE MAIO DE 2024.**

**Altera o Artigo 2º da Lei Municipal nº 2928/2014 e dá outras providências.**

**MILTO VENDRUSCOLO**, Prefeito Municipal de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É alterada a redação do § 1º e do Artigo 2º da lei Municipal 2.928 de 15 de abril de 2014, que dispõe sobre a concessão do Vale Alimentação aos Servidores Municipais.

**"Artº 2º - O valor do Vale Refeição concedido aos Servidores Municipais, através do Artigo 2º da Lei Municipal nº 2928/2014, fica fixado em R\$ 17,65 (dezessete reais e sessenta e cinco centavos) ao dia de efetivo serviço."**

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, a contar de 1º de Maio de 2024.

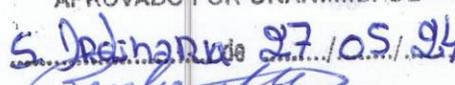
**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA - RS,  
EM 20 DE MAIO DE 2024.**

  
**Milto Vendruscolo**  
Prefeito Municipal

Protocolado em 24/05/24  
  
Secretária Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE SEV. DE ALMEIDA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

  
de 27/05/24  
Presidente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

[www.severianodealmeida.rs.gov.br](http://www.severianodealmeida.rs.gov.br) / [pmsa@pmsa.rs.gov.br](mailto:pmsa@pmsa.rs.gov.br)

CNPJ: 87.613.360/0001-47

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 019/2024.**

O presente projeto de lei tem por objetivo conceder reajuste no valor do vale refeição disponibilizado aos servidores municipais.

O índice oficial de reajuste considerado para reposição, o IPCA dos últimos doze meses é de 3,69%, a Administração propõe que a partir de 1º de maio o valor do Vale alimentação passe dos atuais R\$ 17,00 para R\$ 17,65.

A Administração Municipal reconhece que o valor não é o adequado, mas é o possível a ser concedido neste momento, em razão do período eleitoral vigente, o presente foi discutido juntamente com membros do Sindicato dos Servidores Municipais, o qual havia solicitado reposição maior, mas como já mencionado o possível de ser concedido no momento é o apresentado.

Assim é que submetemos a análise dos nobres vereadores o presente projeto de Lei.

  
**Milto Vendruscolo**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

**Câmara de Vereadores**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone: (54) 3525-1103 - Fax: (54) 3525-1122 - e-mail: cvsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 29.566.941/0001-79

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 03/2024 DE 24 DE MAIO DE 2024.**

ALTERA O VALOR DO VALE REFEIÇÃO  
CONCEDIDO AOS SERVIDORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RUDINEI VEDOVATTO**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e conforme previsto no Regimento Interno e Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER:

QUE, A Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O valor do Vale Refeição concedido aos Servidores da Câmara de Vereadores, através do Artigo 2º da Lei Municipal nº 2930/2014, fica fixado em R\$ 17,65 (dezesete reais e sessenta e cinco centavos) ao dia de efetivo serviço.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na Lei de meios.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a contar de 1º de Maio de 2024.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SEVERIANO DE ALMEIDA-RS, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.**

Protocolado em 24/05/24  
Luciziane Bucins  
Secretária/Responsável

**RUDINEI VEDOVATTO**  
Presidente

CÂMARA DE VEREADORES DE SEV. DE ALMEIDA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
S. Rudinei de 27/05/24  
Presidente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**  
**Câmara de Vereadores**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone: (54) 3525-1103 - Fax: (54) 3525-1122 - e-mail: cvsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 29.566.941/0001-79

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 03/2024**

Prezados Colegas Vereadores,

O presente Projeto de Lei do Legislativo tem por objetivo reajustar o valor do vale refeição disponibilizado aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Severiano de Almeida-RS, a exemplo do que também o fizera o Poder Executivo Municipal de Severiano de Almeida-RS, em relação aos seus servidores, através do Projeto de Lei nº 019/2024, datado de 20/05/2024.

Cumpre ser esclarecido que o índice oficial de reajuste considerado para reposição, pelo IPCA dos últimos 12 (doze) meses, é de 3,69% (três vírgula sessenta e nove por cento), sendo que propõe-se que, a partir de 1º de maio de 2024, o valor do vale alimentação passe dos atuais R\$ 17,00 (Dezessete Reais) para R\$ 17,65 (Dezessete Reais e Sessenta e Cinco Centavos), atendendo-se, assim, à razoabilidade, considerando o atual cenário de calamidade pública pela qual atravessa não só o Estado do Rio Grande do Sul, como também o Município de Severiano de Almeida-RS.

Assim, é que submetemos a Plenário o presente Projeto de Lei do Legislativo, para a devida apreciação e votação.

Atenciosamente,

**Vereador RUDINEI VEDOVATTO**  
Presidente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

**PROJETO DE LEI Nº 020/2024, DE 20 DE MAIO DE 2024**

**Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Severiano de Almeida e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2024 e dá outras providências.**

**MILTO VENDRUSCOLO**, Prefeito Municipal de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Severiano de Almeida, crédito adicional especial, no valor de R\$ R\$ 43.515,78 (quarenta e três mil, quinhentos e quinze reais e setenta e oito centavos) para fazer face às despesas de Execução e Manutenção da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) - Lei nº 14.399.

**Parágrafo Único:** O crédito adicional especial, se necessário será aberto através de Decreto do Executivo Municipal, com detalhamentos, indicação e classificação orçamentária respectiva.

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura dos créditos adicionais especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, no valor de R\$ R\$ 43.515,78 (quarenta e três mil, quinhentos e quinze reais e setenta e oito centavos).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA  
EM 20 DE MAIO DE 2024.**

  
**MILTO VENDRUSCOLO**  
Prefeito Municipal

Protocolado em 24/05/24  
Lucivane Bucini  
Secretária/Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE SEV. DE ALMEIDA  
APROVADO POR UNANIMIDADE



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

### Exposição de Motivos Projeto de Lei nº 020/2024

Submeto à apreciação de V. Exa. projeto de lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual Lei com vistas à abertura de crédito adicional especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, é baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura.

Os recursos do PNAB serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano, em parcela única, o valor correspondente a R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), a partir de 2024.

As ações executadas por meio da referida Lei serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na PNAB, a União descentralizou ao Município de Severiano de Almeida o valor de R\$ 43.515,78, valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Nesse sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos: Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022.

Conforme dispõe o art. 7º do Decreto nº 11.740/2023, que regulamenta a Lei nº 14.399/2023, os Entes Federativos, estados e municípios, devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de recebimento dos recursos.

Art. 7º Todos os recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária pelos entes federativos no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de recebimento dos recursos.

Parágrafo único. A destinação de recursos por meio de consórcio público intermunicipal suprirá a necessidade de adequação orçamentária de que trata o caput, observado o disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

[www.severianodealmeida.rs.gov.br](http://www.severianodealmeida.rs.gov.br) / [pmsa@pmsa.rs.gov.br](mailto:pmsa@pmsa.rs.gov.br)

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Caso o ente federativo não proceda aos trâmites necessários à adequação orçamentária no prazo estipulado de 180 dias, a Lei nº 14.399/2022 prevê, em seu art. 8º, a reversão de recursos, nos seguintes termos:

§ 1º Os recursos recebidos que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Municípios em até 180 (cento e oitenta) dias deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 2º Eventuais recursos da União referentes às ações previstas nesta Lei que não forem destinados aos demais entes federativos em razão do não cumprimento de procedimentos e de prazos exigidos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, inclusive o previsto no § 1º do art. 6º desta Lei, serão imediatamente redistribuídos pela União aos demais entes, segundo os mesmos critérios de partilha estabelecidos no caput deste artigo.

Dessa maneira, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Por oportuno, destacamos que os recursos já encontra-se disponíveis, porem o plano de aplicação não acompanha o presente, tendo em vista que a equipe responsável está propondo alteração, para que os mesmos sejam utilizados na recuperação da Casa de Cultura, severamente atingida pela cheia do dia 02 de maio.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência.

  
**Milto Vendruscolo**  
Prefeito Municipal